

CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Corretores de Imóveis

Estado de São Paulo

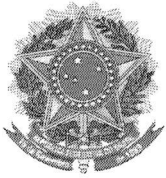
**TERMO DE CONVÊNIO E COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES
DE IMÓVEIS 2ª. REGIÃO E O MUNICÍPIO DE
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP****PARTÍCIPES:**

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª. REGIÃO – CRECISP, entidade autárquica com personalidade jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ nº 62.655.246/0001-59, neste ato representada por seu Presidente, **José Augusto Viana Neto**, brasileiro, casado, corretor de imóveis inscrito no CRECI sob nº 018285-F e no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 606.428.828-00, com endereço à Rua Pamplona, nº 1200, Jardim Paulista, CEP: 01405-001 São Paulo/SP, conforme termo de posse que confere ao qualificado poderes para representa-lo na assinatura deste termo de cooperação técnica, daqui por diante designado **CRECISP**;

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ nº 46.643.466/0001-06, neste ato representada por seu Prefeito, **Felicio Ramuth**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 14.010.242-5 e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob nº. 113.303.758-58, residente e domiciliado na Av. Cidade Jardim, 03141, casa 08, Bosque dos Eucaliptos, CEP 12233-900, São José dos Campos/SP, daqui por diante designado **MUNICÍPIO**;

partes supra identificadas ajustaram, e por instrumento celebram um TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, **não oneroso**, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

EMBRANCO



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio e Cooperação tem por objetivo o interesse público, mediante a articulação, interação e a conjugação de esforços entre as partes signatárias, visando a uma melhor implementação de suas atribuições legais, e, em especial, proporcionar ao MUNICÍPIO assessoramento técnico-científico em atividades que necessitem de assunção de responsabilidade técnica de avaliação imobiliária, com vistas a instruir procedimentos administrativos do MUNICÍPIO em relação ao seu patrimônio imobiliário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete ao MUNICÍPIO

- a) solicitar através da Gestão de Contratos da Secretaria correspondente a realização de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), com antecedência mínima a ser definida de acordo com o tipo de trabalho a ser realizado;
- b) fornecer todos os documentos necessários para a realização dos trabalhos requeridos, tais como, certidão de registro de imóvel atualizada, espelho do imposto predial territorial urbano, demais documentos relativos ao imóvel;
- c) autorizar os profissionais, formalmente designados para execução do trabalho técnico-científico, a terem acesso aos imóveis objetos de avaliação, bem como fornecer dados considerados imprescindíveis para consecução do PTAM;
- d) expedir certidão de conclusão do laudo e/ou parecer ao Corretor de Imóveis Perito Avaliar que atuou nos trabalhos da Comissão nomeada.

II – Compete ao CRECISP

- a) prestar auxílio técnico-científico ao **MUNICÍPIO**, quando por este solicitado e para fins exclusivos de sua administração, para avaliação imobiliária através de grupo voluntário de avaliação mercadológica estabelecida pela Portaria do CRECISP sob nº. 6033/2016, de 19 de agosto de 2016, por meio de inspeções, vistorias, realização de estudos, perícias e documentos técnicos, no tocante à **avaliação do valor de mercado de imóveis**, excluídos aqueles que sejam objeto de Perícias Judiciais, os quais continuarão a observar as regras da Portaria nº. 6425/2017 do CRECI/SP.

EMBRANCO



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

- b) guardar sigilo das informações obtidas para a realização de perícias e documentos técnicos, quando a situação assim exigir.
- c) selecionar e nomear comissão de avaliação nos termos da Portaria CRECISP nº. 6033/2016 para confecção do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica nos moldes da Resolução COFECI nº. 1066/2007, de 22 de novembro de 2007, atendidas as exigências técnico-científicas necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO

Para articular e executar as medidas necessárias ao cumprimento deste ajuste, as partes indicam o Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo pelo **CRECISP** e o Prefeito, pelo **MUNICÍPIO**, que se encarregarão de realizar o efetivo acompanhamento das ações a serem desenvolvidas em seu âmbito.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Convênio e Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, concorrerão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

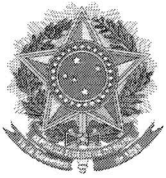
CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo é de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação na imprensa Oficial da União, podendo ser prorrogado a critério das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Exceto no tocante ao se objeto, o presente ajuste poderá ser alterado pelos partícipes de comum acordo, mediante termo aditivo.

EM BRANCO



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão do presente Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até a conclusão.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pelo CRECISP, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para as questões que se originarem do presente ajuste, não resolvidos administrativamente, as partes elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo, renunciando qualquer outro.

E, por estarem acordadas as partes firmam o presente Termo de Convênio e Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

São Paulo, 15 de maio de 2019.


José Augusto Viana Neto

Presidente

Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª. Região



Felício Ramuth

Prefeito

Município de São José dos Campos/SP

Testemunhas:



Nome: José de Mello Couê

RG: 8660677



Nome: Ana Alice De Finais Aguiar

RG: 9.792505 - SSP/SP

EMBRANCO

[Faint handwritten signature]

[Faint handwritten signature]

[Faint handwritten text]

[Faint handwritten text]

PLANO DE TRABALHO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

I - PARTICIPES

1. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP - MUNICÍPIO
2. CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO - CRECI

II - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Conjugação de esforços entre as partes signatárias, visando a uma melhor implementação de suas atribuições legais e, em especial, proporcionar, sem custo ao Município de São José dos Campos/SP, assessoramento técnico-científico em atividades que necessitem de assunção de responsabilidade técnica de avaliação imobiliária, com vistas a instruir procedimentos administrativos do Município em relação à locação, aquisição e alienação de seu patrimônio imobiliário.

III - METAS A SEREM ATINGIDAS

Desenvolvimento de ações conjuntas buscando agilizar e dar transparência aos procedimentos de avaliação de imóveis para locação, aquisição e alienação pelo Município.

IV - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Não se aplica, uma vez que o ajuste não envolve transferência de recursos materiais nem financeiros entre os partícipes.

V - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

1ª Fase

Cabe ao Município:

1. Solicitar através da Gestão de Contratos da Secretaria correspondente, com antecedência mínima de duas semanas, a realização de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM);
2. Fornecer todos os documentos necessários para a realização dos trabalhos solicitados, como certidão de registro de imóvel atualizada, espelho do carnê do IPTU, planta aprovada e demais que se façam necessários;
3. Autorizar os profissionais formalmente designados para execução do trabalho técnico-científico a ter acesso aos imóveis objeto de avaliação, bem como fornecer dados considerados



EM BRANCO



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

imprescindíveis para consecução do PTAM;

2ª Fase

Cabe ao CRECI:

1. Prestar auxílio técnico-científico ao Município, quando por este solicitado e para fins exclusivos de sua Administração, para avaliação imobiliária através de grupo voluntário de avaliação mercadológica, por meio de inspeções, vistorias, realização de estudos, perícias e documentos técnicos, no tocante à avaliação do valor de mercado de imóveis;
2. Guardar sigilo as informações obtidas para a realização de perícias e documentos técnicos, quando a situação assim exigir;
3. Selecionar e nomear comissão de avaliação nos termos da Portaria CRECISP nº 6033/2016 para confecção do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, atendendo às exigências técnico-científicas necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos.

3ª Fase

Compete ao Município:

1. Expedir certidão de conclusão do laudo e/ou parecer ao Corretor de Imóveis Perito Avaliador que atuou nos trabalhos da Comissão nomeada.

VI - DA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELAS AUTORIDADES COMPETENTES

Os representantes dos partícipes, abaixo assinados, aprovam o presente Plano de Trabalho, de acordo com o § 1º do artigo 116 da Lei Federal nº 8666/93.

São Paulo, 15 de maio de 2019.

Felício Ramuth

Prefeito

Município de São José dos Campos/SP

José Augusto Viana Neto

Presidente

Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região

EM BRANCO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]